



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO	256560/2013 AUTOS DIGITAIS
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO Nº 60380/2014 (REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Conheço do presente Recurso de Agravo exarando preliminarmente **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO**, na medida em que foi interposto tempestivamente por parte legítima, contra decisão singular desta Relatoria ainda não recorrida por meio da mesma medida recursal.

Destarte, **conheço** do Recurso de Agravo, visto que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade. Todavia, limito o conhecimento **apenas ao efeito devolutivo**, pois não houve relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação para ser recebido no efeito suspensivo, consoante leciona o art. 272, do Regimento Interno desta Corte¹.

O gestor em sede recursal refutou as irregularidades apontadas no relatório técnico, por meio de julgamento singular, utilizando de argumentos sem fundamento jurídico e/ou fático.

O agravante alega que *“... O atraso não foi provocado pela vontade do Agravante, de modo que logo após recepcionar as informações contábeis do antigo*

¹ Art. 272. Os recursos serão recebidos:

- I. Em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à benefício previdenciário ou contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- II. **Apenas com efeito devolutivo, no caso de recurso de agravo, salvos e houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, quando será recebido também com efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação do Tribunal Pleno por ocasião do conhecimento preliminar;**
- III. Com efeito suspensivo, tratando-se de embargos de declaração, interrompendo o prazo para interposição de outro recursos contra a decisão embargada.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Gestor, enviou-as para o Tribunal de Contas, não impedindo que este, exercesse o controle externo garantido pela Constituição Federal”.

O artigo 175 da Resolução Normativa nº 14/2007, diz que os Chefes dos Poderes Executivos Municipais deverão transmitir eletronicamente, de forma voluntária e tempestiva, para o atendimento do controle externo do Tribunal de Contas.

Nota-se que, o responsável pelo envio das informações desse período é o Chefe do Poder Executivo Municipal, que na época era o **Sr. João Antônio da Silva Balbino**.

VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, acolho o Parecer Ministerial nº 2.607/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de conhecer o Recurso de Agravo; no **mérito**, pelo **não provimento do recurso de agravo interposto**, mantendo-se incólume o teor da decisão proferida no Julgamento Singular nº 601/LCP/2014, no sentido da aplicação de multa no valor de **88 UPFs/MT**, sendo **24 UPFs/MT** pelos informes mensais e de **64 UPFs/MT** pelos informes do envio imediato, ao **Sr. João Antônio da Silva Balbino**, gestor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.

É como voto.

Cuiabá, 22 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)